



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 005/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – Município de Juruti/PA

Assunto: Controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021) – Inexigibilidade de licitação (art. 74, I)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado, em ambiente web/cloud, para gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, com módulos integrados (Compras, Contabilidade, Contratos, Documentos, Planejamento, Tesouraria e Transparência).

Fornecedor: Betha Sistemas Ltda. – CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor global estimado: R\$ 505.000,00, sendo:

- R\$ 73.000,00 referentes aos serviços iniciais de implantação, migração de dados e treinamento, conforme proposta apresentada pela empresa;
- R\$ 12.000,00 mensais pelo licenciamento de uso do sistema, suporte técnico e manutenção, totalizando R\$ 432.000,00 no período contratual.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação pública. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso I. Contratação de sistema informatizado em ambiente web/cloud para gestão eletrônica de documentos e processos administrativos. Software específico. Certidão de exclusividade por titularidade dos direitos autorais. Inviabilidade de competição caracterizada. Proposta comercial apresentada. Serviços de implantação, migração de dados e treinamento no valor de R\$ 73.000,00. Justificativa de preço baseada em contratos firmados com outras prefeituras. Documentação de habilitação apresentada. Governança contratual. Possibilidade jurídica de contratação direta. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO:

Submete-se à análise jurídica, para fins de controle prévio de legalidade, processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado em ambiente totalmente online (cloud), voltado à gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, com módulos integrados de Compras, Contabilidade, Contratos, Documentos, Planejamento, Tesouraria e Transparência, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Juruti/PA. O fornecedor indicado é a BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67.

A vigência contratual prevista é de 36 (trinta e seis) meses, e o valor global estimado da contratação é de R\$ 505.000,00, composto por:

- R\$ 73.000,00, referentes aos serviços iniciais de implantação, migração/conversão de dados e treinamento, conforme proposta comercial apresentada pela empresa;
- R\$ 12.000,00 mensais relativos ao licenciamento de uso do sistema, suporte técnico e manutenção, totalizando R\$ 432.000,00 no período contratual.



Constam dos autos, ainda, Termo de Referência, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, autorização da autoridade competente, designação de fiscal do contrato e despacho de encaminhamento à área de licitações para abertura do procedimento de inexigibilidade.

Conforme informação expressa da Administração (e considerada como premissa fática para este parecer), a empresa juntou certidão/declaração atestando ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos programas, bem como apresentou documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e contratos firmados com outras prefeituras para fins de justificativa de preço.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade da contratação, mediante análise jurídica do processo, com parecer claro e objetivo (§1º, inciso II).

A contratação direta pretendida fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando **caracterizada a inviabilidade de competição**, devidamente comprovada nos autos.

III. ANÁLISE JURÍDICA:

III. 1. Motivação administrativa e definição do objeto.

A motivação para a contratação encontra-se adequadamente explicitada, com base na necessidade de modernização administrativa, digitalização de fluxos, padronização de procedimentos, incremento da eficiência e fortalecimento da transparência e do controle interno e externo.

O objeto está claramente definido no Termo de Referência, que descreve o escopo da solução, os requisitos técnicos, os níveis de serviço (SLA), os critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e a governança da execução contratual.

III.2. Inviabilidade de competição e exclusividade.

Conforme informado e considerado nos autos, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** apresentou **certidão/declaração de que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos sistemas objeto da contratação.**

Tratando-se de **software específico**, cuja exploração, licenciamento, manutenção evolutiva, atualizações e suporte técnico dependem da titularidade dos direitos autorais, tal circunstância caracteriza inviabilidade de competição, uma vez que apenas o titular pode autorizar o uso legítimo e prestar os serviços associados ao programa.



Dessa forma, restando comprovada a exclusividade por titularidade dos direitos autorais, encontra-se atendido o pressuposto essencial do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tornando juridicamente cabível a contratação por inexigibilidade.

III.3. Habilitação da contratada.

Foi informado que a empresa apresentou documentação de habilitação compatível com as exigências legais aplicáveis às contratações públicas, não se verificando, sob esse aspecto, óbice jurídico ao prosseguimento do feito, desde que mantidas as condições de regularidade durante toda a vigência contratual.

III.4. Justificativa do preço e proposta apresentada.

Consta **proposta comercial da empresa BETHA SISTEMAS LTDA**, fixando o valor de **R\$ 73.000,00** para os serviços iniciais de implantação, migração de dados e treinamento, valor este devidamente discriminado e integrado ao custo global da contratação.

A justificativa do preço foi instruída, ainda, com contratos firmados com outras prefeituras, utilizados como parâmetros comparativos de mercado, o que se mostra adequado para aferição da razoabilidade e compatibilidade do valor contratado, especialmente em hipóteses de inexigibilidade.

À vista dessas informações, não se identificam indícios de sobrepreço ou inadequação econômica.

III.5. Governança e controle da execução.

Há autorização expressa da autoridade competente para abertura do procedimento e designação formal de fiscal do contrato, em conformidade com as exigências legais relativas à governança, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino favoravelmente** ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- a) o objeto está devidamente definido e motivado;
- b) há prova de inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade por titularidade dos direitos autorais do software;
- c) a empresa apresentou proposta comercial, no valor de **R\$ 73.000,00**, referente à fase inicial de implantação, migração de dados e treinamento;
- d) o preço global foi justificado com base em contratos similares firmados com outros entes públicos;
- e) há autorização da autoridade competente e estrutura mínima de governança e fiscalização.



Ressalva-se, por cautela, a necessidade de que todos os documentos mencionados (certidão de exclusividade, proposta comercial, contratos-parâmetro e documentos de habilitação) estejam regularmente juntados, válidos e identificados nos autos, a fim de assegurar transparência, segurança jurídica e adequada defesa do ato administrativo em eventual auditoria.

É o parecer, s.m.j.

Juruti/PA., 6 de janeiro de 2026.

Márcio José Gomes de Sousa

Assessor Jurídico Setor de Licitação